

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato dos Professores do Estado do Espírito Santo**, entidade sindical representativa da categoria profissional, na atividade supracitada, com sede na Cidade de Vitória/ES, na Rua Ulisses Sarmiento, nº 24 - Sala 303 a 306 - Ed. Leon Trade Center - Praia do Sua - Vitória - ES e **Escola Vitruviano Ltda** - (Centro Educacional Leonardo da Vinci – nome fantasia) CNPJ 41.515.775/0001-87, com sede na rua Elias Tommazi Sobrinho, nº 154 – Santa Lúcia, Vitória/ES na forma abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob a base territorial dos convenientes, mediante as condições e cláusulas seguintes, as quais se comprometem dar ciência da presente a todos seus representantes:

Claúsula primeira – Finalidade

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade tratar exclusivamente das condições coletivas de trabalho entre os professores e professores auxiliares do quadro funcional da Escola Vitruviano (nome fantasia Centro Educacional Leonardo da Vinci Ltda).

Claúsula segunda - Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01/03/2024 e com término em 28/02/2025 mantendo-se inalterada a data-base da categoria profissional em 1º de março de cada ano.

Parágrafo único - As partes ora convenientes comprometem-se a iniciar negociações com vistas ao novo Acordo Coletivo de Trabalho, 60 (sessenta) dias antes do início da data-base (1º de março), com apresentação de pauta até o dia 31 de dezembro.

Claúsula terceira – Piso salarial

Fica estabelecido o salário normativo de ingresso (piso salarial) para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2024, os seguintes valores hora/aula:

	01/02/2024	01/07/2024
a) Professor Auxiliar.....	R\$ 15,40	R\$ 16,02
b) Ensino Infantil.....	R\$ 32,04	R\$ 33,32
c) Música (2).....	R\$ 30,27	R\$ 31,48
d) Música (3).....	R\$ 38,97	R\$ 40,53
e) Ensino Fundamental 1 (1º ao 5º ano).....	R\$ 29,14	R\$ 30,30
f) Ensino Fundamental 2 (6º ao 9º ano).....	R\$ 64,07	R\$ 66,63
g) Ensino Médio (1º e 2º ano).....	R\$ 91,66	R\$ 95,33
h) Ensino Médio (3º ano).....	R\$ 115,74	R\$ 120,37

Parágrafo 1º - Considera-se Professor Auxiliar aquele que desenvolve em auxílio ao professor do ensino infantil as funções/atividades abaixo descritas:

- Estar junto do grupo dos alunos no percurso pracinha/sala de aula;
- Auxiliar na organização dos materiais do aluno: guardar as mochilas no armário, colocar nome no lanche que o aluno traz de casa e guarda-los na geladeira;
- Informar aos professores titulares recados/informações dados pelos pais, referente à criança, nos momentos de entrada e saída da escola;
- Acompanhar o aluno à recepção, em caso de saída antecipada;
- Recolher os cadernos de comunicados, após a entrada dos alunos em sala, a fim de verificar se há recados ou bilhetes escritos pelos pais ou responsáveis e transmiti-los ao professor titular;

- f) Preencher, no caderno de comunicados, as informações diárias referentes à alimentação, banheiro e tiquetes;
- g) Colar bilhetes e circulares;
- h) Separar os tiquetes de lanche e refeição de cada aluno;
- i) Entregar diariamente coordenação, os tiquetes de refeição do grupo de alunos;
- j) Auxiliar o professor titular, nos momentos de lavar as mãos, tomar banho, escovar os dentes e calçar o tênis;
- k) Acompanhar o aluno ao banheiro nos momentos de lanche, almoço e atividades extra classe;
- l) Acompanhar os alunos no dormitório ou permanecer em atividade com os alunos que não dormem;
- m) Auxiliar o professor titular nos momentos de realização de atividades em sala de aula ou em outro espaço da escola;
- n) Auxiliar o professor titular na organização geral do grupo;
- o) Auxiliar o professor titular na confecção de materiais, teatros, etc.;
- p) Auxiliar na adaptação de alunos novos;
- q) Participar das reuniões do segmento;
- r) Acompanhar o grupo de alunos nas aulas especializadas.

Claúsula quarta – Adicional de planejamento

É assegurado ao/a professor/a o pagamento de adicional de 15% (quinze por cento) sobre seu salário base, a título de gratificação por atividades pedagógicas extraclases.

Claúsula quinta – Incorporação de benefícios

Declaram e reconhecem as partes que o piso salarial de ingresso adotado pela Escola Acordante é superior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho. Parte desta diferença decorre do fato de terem sido incorporados, valores que corresponderiam ao pagamento de benefícios, tais como: Plano de Previdência Privada/Seguro Saúde – Seguro de Vida - Acidentes Pessoais e Incapacidade Temporária e Tíquete Alimentação.

Parágrafo primeiro - Estes benefícios, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho foram negociados e incorporados ao salários como explícito no ACT de 2011, não sendo devido pela Instituição de Ensino o cumprimento destes benefícios, constantes na CCT.

Claúsula sexta – Tíquete alimentação

As partes ajustam que a partir de 01/07/2024 a escola signatária se compromete a pagar aos professores e professores auxiliares, de qualquer faixa salarial ou carga horaria integrante de seu quadro funcional, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, inclusive naqueles em que o docente encontra-se em gozo de férias, aviso prévio indenizado ou não, tíquete alimentação em valor correspondente à 6% (seis por cento), sobre a folha bruta de pagamento, não computados os encargos sociais patronais, rateada igualmente entre o total dos/as empregados/as do estabelecimento de ensino, não se integrando este benefício ao salário dos que o percebem ou fazem jus, para qualquer efeito.

Parágrafo único - Fica garantido ao professor o direito à refeição (almoço) servido pelo restaurante da escola, com 50% (cinquenta por cento) patrocinado pela instituição.

Claúsula sétima – Seguro de vida e Plano odontológico

Ajustam, ainda, que também a partir de 01/09/2017 a escola contratará Seguro de Vida e Plano Odontológico para os professores e professores auxiliares observando, para tanto, as disposições da CCT quanto a empresa e amplitude dos planos.

Claúsula oitava – Plano de saúde

A Escola subsidiará, com o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade tida para o titular, independentemente do valor, a contratação de plano de saúde para os professores e professores Auxiliares, para tanto, ajustarão a contratação com empresas existentes no mercado.

Claúsula nona – Horário livre entre aulas

Não será considerada como hora de trabalho ou janelas o intervalo entre o término de um turno e início das atividades extracurriculares (apoio pedagógico, recuperação, oficinas, turmas olímpicas, curso de línguas e outras atividades extracurriculares). Estas atividades serão remuneradas de acordo com a legislação.

Claúsula décima – Manutenção financeira do sindicato

Conforme avençado a escola acordante efetuará o pagamento ao Sinpro/ES a título de contribuição sindical associativa dos empregados associados nos mesmos critérios e regras estabelecidas na CCT, firmada entre Sinpro/ES e Sinepe/ES.

Claúsula décima primeira – Demais disposições

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que não conflitem com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único - Nos pontos em que o presente acordo coletivo for omissivo, aproveitar-se-á o convencionado nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o Sinpro/ES e o Sinepe/ES.

Claúsula segunda – Multa por violação do pacto

O descumprimento do disposto neste Acordo obriga a parte infratora ao pagamento da multa do importe correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), em favor da entidade representativa prejudicada, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta norma Coletiva de Trabalho.

Claúsula terceira – Adequação de ordem

Considerando que por ocasião do arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego em Vitória/ES a ordem das cláusulas conveniadas entre o sindicato profissional e econômico poderá ser alterada, fica acordado que prevalecerá a ordem, denominação e objeto de cada cláusula e não aquela estabelecida pelo órgão do Ministério do Trabalho depositário do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Vitória, 01 de março de 2024

MARIO.BROETTO@DAVINCIVIX.COM.BR

Assinado
 *Mário Broetto*
Escola Virtruviano Ltda
Centro Educacional Leonardo da Vinci
D4Sign

Geraldo Diorio Filho
Superintendente Sinepe/ES

julianopavesi@gmail.com

Assinado
 *Juliano Pavesi Peixoto*
Juliano Pavesi Peixoto
Presidente do Sinpro/ES
D4Sign

Robson Luiz D'Andrea
OAB 8761

diorio@outlook.com

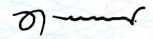
Assinado
 *[Assinatura]*
D4Sign

robson.dandrea@bol.com.br

Assinado
 *[Assinatura]*
D4Sign

ACT - Sinpro 2024-2025 docx

Código do documento 49f4dc70-2d6b-4e2e-8e8d-46d63dcaa74f

**Assinaturas**Geraldo Diorio Filho
diorio@outlook.com
AssinouMário Broetto
mario.broetto@davincivix.com.br
AssinouRobson Luiz Dandrea
robson.dandrea@bol.com.br
AssinouJuliano Pavesi Peixoto
julianopavesi@gmail.com
Assinou

Juliano Pavesi Peixoto

Eventos do documento**30 Oct 2025, 13:46:47**Documento 49f4dc70-2d6b-4e2e-8e8d-46d63dcaa74f **criado** por SINEPE - RELINTER (ebf0d00a-6037-4744-9501-554fa82986d4). Email: relinter@sinepe-es.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-30T13:46:47-03:00**30 Oct 2025, 13:52:08**SINEPE - RELINTER (ebf0d00a-6037-4744-9501-554fa82986d4). Email: relinter@sinepe-es.org.br. **REMOVEU** o signatário **diorio@outlook.com** - DATE_ATOM: 2025-10-30T13:52:08-03:00**30 Oct 2025, 13:54:32**Assinaturas **iniciadas** por SINEPE - RELINTER (ebf0d00a-6037-4744-9501-554fa82986d4). Email: relinter@sinepe-es.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-30T13:54:32-03:00**30 Oct 2025, 14:23:11**GERALDO DIORIO FILHO **Assinou** (4d9287c1-ce1a-4580-95d7-fd2e7d8f30fd) - Email: diorio@outlook.com - IP: 177.191.253.21 (177-191-253-21.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 56878) - **Geolocalização:** -20.314996982610946 -40.29326634039162 - Documento de identificação informado: 137.169.996-87 - DATE_ATOM: 2025-10-30T14:23:11-03:00**30 Oct 2025, 14:35:09**MÁRIO BROETTO **Assinou** (c3b6f65e-c10d-432d-98ae-b329ba18a4db) - Email: MARIO.BROETTO@DAVINCIVIX.COM.BR - IP: 8.242.28.162 (8.242.28.162 porta: 59426) - Documento de identificação informado: 985.577.007-25 - DATE_ATOM: 2025-10-30T14:35:09-03:00

01 Nov 2025, 15:46:02

ROBSON LUIZ DANDREA **Assinou** - Email: robson.dandrea@bol.com.br - IP: 179.217.50.170
(b3d932aa.virtua.com.br porta: 6966) - Documento de identificação informado: 031.459.907-05 - DATE_ATOM:
2025-11-01T15:46:02-03:00

17 Nov 2025, 16:10:31

JULIANO PAVESI PEIXOTO **Assinou** - Email: julianopavesi@gmail.com - IP: 179.102.142.60
(179-102-142-60.user.vivozap.com.br porta: 18800) - [Geolocalização: -20.31505898906987 -40.29328643261336](#) -
Documento de identificação informado: 035.905.487-03 - DATE_ATOM: 2025-11-17T16:10:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0fe8c38ddb3a1ec613bbd8215b0800e32aaf719f2865351bdb30d4331c5219a3

(SHA512):1aa774e71f0c9b4180ef95f6351d61061e752e6fdd21b5319f5003f37cce2625acfedee8b7c0d7dd021d4304a5257d3768dcf7693ddc3216fe0d46efbd4f6515

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.